



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 148/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 816/2023 de 20 de Outubro de 2023, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **558.779,32 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, nas dotações a seguir especificadas:

03				SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
001				DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.451.0011.1.007				PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
4490510000	935	471	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	
4490510000	0	470	OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000,00	
					SUBTOTAL	140.000,00
02				SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
002				ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
04.122.0002.2.003				ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO		
3391930000	104	371	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,32	
					SUBTOTAL	0,32
03				SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
001				DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0011.2.006				MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3390390000	935	602	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11,73	
					SUBTOTAL	11,73
04				SECRETARIA DE SAÚDE		
001				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.2.019				MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3190110000	1064	761	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		28.021,68	
3190110000	0	750	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		40.000,00	
3390300000	1019	853	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390300000	478	854	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
3390300000	494	856	MATERIAL DE CONSUMO		23.000,00	
3390390000	475	922	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.600,00	
3390390000	303	920	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	
4490520000	0	970	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00	
					SUBTOTAL	173.621,68
10.301.0004.2.021				MANUTENÇÃO DO CISNORPI E CIVARC		
3150410000	303	1040	CONTRIBUIÇÕES		105.000,00	
					SUBTOTAL	105.000,00
05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002				ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0005.2.031				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390300000	0	1920	MATERIAL DE CONSUMO		21.700,00	
3390360000	104	1961	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.000,00	
3390460000	0	2010	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		20.000,00	
					SUBTOTAL	58.700,00

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 02

07		SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE			
001		AGROPECUARIA			
20.541.0007.2.040		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente			
3390390000	0	2510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
				SUBTOTAL	30.000,00
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0003.2.052		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3390390000	119	2741	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30,00	
				SUBTOTAL	30,00
04		SECRETARIA DE SAÚDE			
001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2.062		MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS			
3190110000	1016	1122	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.315,59	
3390300000	494	1240	MATERIAL DE CONSUMO	33.600,00	
				SUBTOTAL	48.915,59
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
002		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08.243.0003.6.051		PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI			
4490520000	934	3310	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	
				SUBTOTAL	2.500,00
				TOTAL	558.779,32

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso II(Excesso de arrecadação)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

#### I. SUPERAVIT

0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	
0	Recursos Ordinários (Livres)	21.700,00	
0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	
0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 239542	0,32	
475	APSUS INCENTIVO CUSTEIO - 3808 - FONTE 475	17.600,00	
478	PROVIGIA PARANA RESOLUÇÃO SESA Nº 808-2022	10.000,00	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Saúde - Fonte 494 624070-4	33.600,00	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Saúde - Fonte 494 624070-4	23.000,00	
934	BB- PISOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 417050-X 934	2.500,00	
935	CAMINHO DAS PEDRAS	100.000,00	
935	CAMINHO DAS PEDRAS	11,73	
1019	BLOCO DE CUSTEIO COVID 19 - 6240704 FONTE 1019	1.000,00	
		SUBTOTAL	283.412,05

#### II. EXCESSO DE ARRECADACAO

111303410202000000	IRRF FORNECEDORES E EMPRESAS	50,00	
171350510000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	28.021,68	
		SUBTOTAL	28.071,68



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 03

## III. CANCELAMENTO.

04			SECRETARIA DE SAÚDE		
001			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.2.019			MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3390340000	0	860	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		20.000,00
3390360000	303	890	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
3390370000	0	900	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		20.000,00
				SUBTOTAL	90.000,00
10.301.0004.2.020			CONSÓRCIO PR SAÚDE		
3150410000	303	1000	CONTRIBUIÇÕES		15.000,00
				SUBTOTAL	15.000,00
10.302.0004.2.022			CONSORCIO CISNOP		
3150410000	303	1370	CONTRIBUIÇÕES		50.000,00
3171700000	303	1390	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		40.000,00
				SUBTOTAL	90.000,00
05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002			ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0005.2.031			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3190130000	104	1860	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		17.000,00
3390370000	0	1970	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		20.000,00
				SUBTOTAL	37.000,00
04			SECRETARIA DE SAÚDE		
001			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.2.062			MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS		
3190130000	1016	1141	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		15.315,59
				SUBTOTAL	15.315,59
				TOTAL CANCELAMENTOS	247.315,59
				TOTAL	558.779,32

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **15 de Agosto de 2024**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 04

## PORTARIA Nº 89/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder a servidora municipal, **ARLENE BRAGA DE CARVALHO**, cargo de PROFESSORA, portadora da Carteira de Identidade, RG **6.708.701-1/PR**, licença especial remunerada de 3 meses, a partir de 11/09/2024 com retorno em 11/12/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº90/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 363/2008, c/c Decreto Municipal nº 021/2010,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conferir à professora **Andreia de Jesus Oliveira de Souza**, portadora do RG 6.561.103-1, CPF 946.122.699-34, regime suplementar no período matutino a partir de 17/09/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Conselheiro Mairinck, 17 de setembro de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 05

## PORTARIA Nº91/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 363/2008, c/c Decreto Municipal nº 021/2010,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conferir à professora Luciana Aristides, portadora do RG 5.781.091-2, CPF 033.648.179-95, regime suplementar no período vespertino a partir de 17/09/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Conselheiro Mairinck, 17 de setembro de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

### REPUBLICAÇÃO

#### LEI Nº 487/2013

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS  
PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei tem como fundamento legal o inciso II, do artigo 23, incisos I e II, do artigo 30, artigo 203, inciso I, do artigo 204, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamentam a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

**Art.2º** Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual é vedada discriminação de origem racial, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações de ordem social.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros e deve atender o que dispõe as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos seguintes princípios:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

### EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 06

- I- integração a rede de serviços sócioassistenciais, vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II- constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III- proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;
- VII- afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;
- VIII- ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
- IX- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

#### CAPÍTULO II

##### DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 4º** O Critério para concessão do benefício eventual será o disposto na Lei n.º 8.742 de 07/12/93 em seu art. 22, determina que a renda per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ouvido a Secretária Municipal de Finanças e parecer da Procuradoria Jurídica.

##### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 5º** A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I – estando de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei;
- II – após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento no Departamento e pelos benefícios sócioassistenciais;
- III – após realização de avaliação pela Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV – após autorização da assistente social que acompanha os benefícios sócio-assistenciais no Departamento.
- V – após apresentar cópia de comprovante de residência;
- VII – após apresentar cópia de certidão de nascimento, CPF e Cédula de Identidade.

#### CAPÍTULO III

##### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

###### Do auxílio-funeral

**Art. 6º** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art.7º** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias, tais como:

- I – custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 8º** O benefício funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços, e deverá ser pago imediatamente, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas (vinte e quatro) horas.

**§ 1º** O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

**§ 2º** O benefício previsto no caput do art. 6º poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida.

###### Do auxílio-natalidade

**Art. 9º** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

**Art. 10º** O alcance de benefício previsto no caput do art. 9º é de destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 07

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;

**Art. 11º** O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

**§ 1º** Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** O requerimento do benefício (auxílio-natalidade) deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

**§ 3º** O benefício (auxílio-natalidade) deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

**§ 4º** O benefício (auxílio-natalidade) será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**§ 5º** O benefício previsto no caput do art. 9º poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida.

### Do auxílio-viagem

**Art. 12** O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, na forma a garantir, ao cidadão, visitas aos parentes em situação de doença ou morte em outras cidades, povoados, dentro do Estado do Paraná.

**Art. 13** O alcance do benefício no caput do art. 12 é destinado à família e terá, preferencialmente, as seguintes condições e critérios:

- I – de doença, falecimento de parentes, que residam em outras cidades, povoados dentro do Estado do Paraná, mediante apresentação de laudo médico ou atestado de óbito.
- II – necessidade de acompanhar crianças, idosos, e pessoas com deficiência em caso de doença, devidamente comprovado.
- III- necessidade de retorno à cidade de origem.

**Art.14** O benefício (auxílio-viagem) quando se tratar de emigrante ,serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada o contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado.

### Do auxílio-cesta básica

**Art. 15** O benefício eventual, na forma de auxílio-cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 16** O alcance do benefício (auxílio-cesta básica), é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;
- III – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- IV – nos casos de emergência e calamidade pública;
- V – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**§ 1.º** – Considerando que se trata de uma prestação o auxílio cesta básica será prestado por um período de 30 (trinta) dias.

**§ 2.º** - O auxílio cesta básica será prestado a no máximo 10 (dez) famílias por mês, podendo este número ser acrescido, em casos de calamidade, desastre, reconhecimento pela defesa civil ou reconhecido mediante laudo devidamente fundamentado de Assistente Social comprovando o que dispõe o artigo 16 em seus incisos.

**Art. 17** O benefício (auxílio-cesta básica) deve ser fornecido até 24 horas após parecer da Assistente Social confirmando a necessidade do benefício.

**Parágrafo único.** Em se tratando do caso de insegurança alimentar grave a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

### Do auxílio-moradia

**Art. 18** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da Assistência Social em parceria com as Secretarias de Planejamento, Obras e Agricultura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido à calamidade pública e ou vulnerabilidade social, de acordo com o parecer e avaliação da equipe de defesa civil e ou por Assistente Social.

**§1º** O benefício ao auxílio moradia poderá ser fornecido em forma de pagamento de alugueis, para tanto o mesmo não poderá ultrapassar o limite de 03 (três) meses.

**§2º** O imóvel alugado deve oferecer condições de dignidade de acordo com o parecer da Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 08

### CAPITULO IV

#### Das calamidades públicas

**Art. 19** Entendem-se como estado de calamidade pública o reconhecimento pela defesa civil de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, endemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 20** Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões.

IV – E outros benefícios necessários devidamente comprovados pela defesa civil e ou Assistente Social.

**Art. 21.** No caso de calamidades, situações de caráter emergenciais devem ser realizadas, especialmente ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

### CAPÍTULO V

#### Da abrangência

**Art. 22.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços benefícios diretamente vinculados à área da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

### CAPÍTULO VI

#### Das competências

**Art. 23** Competem ao município através do Departamento Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como funcionamento;

III – manter uma recepção com uma Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – manter um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das necessidades da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art. 24** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular sempre que necessário a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais, desde que haja disponibilidade no orçamento;

III – definição do percentual a ser disponibilizado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

IV – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

V – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como critérios para sua concessão.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Março de 2013.

**LUIZ CARLOS SANCHES BUENO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 09

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselheiro Mairinck - PR

### ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 02/2024

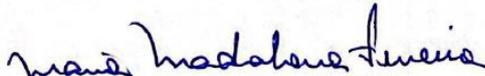
#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024 – final, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.

#### LEIA – SE:

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024 – final do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I repasse do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.

Conselheiro Mairinck - PR, 17 de Setembro de 2024.

  
MARIA MADALENA FERREIRA  
PRESIDENTE CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 10

## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, vem de público, informar o vencedor do **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024 – OBJETO DE CONTRATAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO - MOBILIÁRIO**, com o menor preço cotado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<p>MESA EM L DOUBLE COM 2 GAVETAS + GAVETEIRO VOLANTE, NA COR AZUL E DETALHES EM PRETO.</p> <p><b>DESCRIÇÕES:</b></p> <p>* Confeccionada em madeira MDP 15 mm.</p> <p>* Acabamento em perfil pvc duas abas 16mm a volta toda do tampo</p> <p>* Gaveteiro para mesa com 2 gavetas, com chave, com puxadores.</p> <p>* Pés em tubo 50x30 com pintura epóxi com 2 colunas com pés niveladores</p> <p>* Medidas:</p> <p>– 1 Mesa de: 1,20m de largura x 0,60 de profundidade x 75cm de altura</p> <p>– 1 Mesa de: 0,80m de largura x 0,60 de profundidade x 75cm de altura</p> <p>– 1 Conexão de 60cm</p> <p>* Gaveteiro Volante com 4 gavetas normais, com puxadores.</p> <p>* Com Corrediças metálicas</p> <p>* Com chave</p>	01	Un	R\$1.030,50



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 11

	<p>* Produzido com Madeira MDP 15 mm</p> <p>* Acabamento em perfil de pvc T de 16mm</p> <p>* Com rodízios</p> <p>* Medidas = 47cm de largura x 46cm de profundidade x 67cm de altura.</p> <p>* Peso suportado sobre o imóvel: 30 kg.</p> <p>Prazo de Produção: 10 (dez) dias de Garantia: 90 (noventa) dias defeitos de fabricação.</p>			
02	<p><b>MESA EM L DOUBLE COM 2 GAVETAS + GAVETEIRO VOLANTE, NA COR AZUL E DETALHES EM PRETO.</b></p> <p><b>DESCRIÇÕES:</b></p> <p>* Confeccionada em madeira MDP 15 mm</p> <p>* Acabamento em perfil pvc duas abas 16mm a volta toda do tampo</p> <p>* Gaveteiro para mesa com 2 gavetas com puxadores</p> <p>* Pés em tubo 50x30 com pintura epóxi com 2 colunas com pés niveladores</p> <p>* Madeirinha de acabamento dos pés opcional.</p> <p>* Medidas:</p> <p>– 1 Mesa de: 1,20m de largura x 0,60 de profundidade x 75cm de altura</p> <p>– 1 Mesa de: 0,80m de largura x 0,60 de profundidade x 75cm de altura</p>	01	Un	R\$ 1.030,50



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1745

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 12

	<p>– 1 Conexão de 60cm</p> <p>* Gaveteiro Volante com 03 (três) gavetas, sendo 1 (uma) para pasta suspensa e 02 (duas) normais, com puxadores</p> <p>* Com Corrediças metálicas</p> <p>* Com chave</p> <p>* Produzido com Madeira MDP 15 mm</p> <p>* Acabamento em perfil de pvc T de 16mm</p> <p>* Com rodízios</p> <p>* Medidas = 47cm de largura x 46cm de profundidade x 67cm de altura.</p> <p>* Peso suportado sobre o imóvel: 30 kg.</p> <p>Prazo de Produção: 10 (dez) dias e de Garantia: 90 (noventa) dias defeitos de fabricação.</p>			
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.061,00</b>

**DECLARA-SE COMO VENCEDOR DOS ITENS 01 E 02 – JONAS CELESTINO DA SILVA- MÓVEIS STARK – CNPJ Nº 00.072.136/0001-07.**

PUBLIQUE-SE.

Conselheiro Mairinck(PR), 17 de SETEMBRO de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

**CNPJ Nº 77.778.801/0001-07**